



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345 - Centro

CGC.: 06.553.929/0001-24

Fone: (086) 271 1402 - 271 1403

64.255-000 - Pedro II - Piauí

LEI Nº 786/98, DE 22 DE JUNHO DE 1998

“Dispõe sobre obrigatoriedade de uma aula por semana nas escolas da Zona Urbana desse município de Pedro II, sobre o fumo, drogas e álcool, e dá outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, Dr. Walmir Rodrigues Café de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

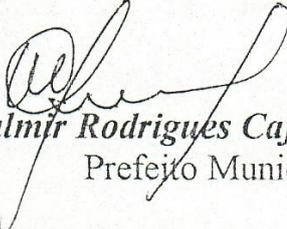
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica obrigado a realização de uma aula por semana nas escolas da Zona Urbana desse Município de Pedro II, sobre o fumo, drogas e álcool.

Art. 2º- Fica as escolas com o prazo de implantar essas aulas no próximo ano letivo.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, 22 de junho de 1998.


Walmir Rodrigues Café de Oliveira
Prefeito Municipal